

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 7.077, DE 2010

Autoriza a criação de Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET, no município de Pará de Minas, no Estado de Minas Gerais.

**Autor:** Deputado EDUARDO BARBOSA

**Relator:** Deputado RENAN FILHO

## I - RELATÓRIO

O projeto de lei em comento, de autoria do nobre Deputado Eduardo Barbosa, “Autoriza a criação de Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET, no município de Pará de Minas, no Estado de Minas Gerais”. Segundo a Proposição, o CEFET de Pará de Minas virá a ter personalidade jurídica mediante a inscrição de seu ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sendo sua estrutura organizacional e forma de funcionamento definidas nos termos da legislação pertinente e de seu Estatuto. O patrimônio da nova instituição será composto pelos bens e direitos doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares e por bens e direitos que o CEFET venha a adquirir. A sua instituição fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União e ao disposto na Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000.

Em favor de sua proposta, o ilustre autor argumenta que

*“Os cidadãos brasileiros que representamos têm acompanhado com interesse e esperança o processo de expansão e reestruturação da Educação Profissional, Científica e Tecnológica, o qual, conforme dados coletados do sítio eletrônico do Ministério da Educação,*

*proporcionará um total de 366 escolas de Educação Profissional e Tecnológica em todo o País até o final deste ano. Portanto, em resposta às demandas da jovem população do Estado de Minas Gerais, propomos a inclusão no programa desenvolvido pelo Ministério da Educação de mais uma unidade de ensino técnico profissional nesse Estado, especificamente no Município de Pará de Minas.*

*Localizado na Região Centro-Oeste Mineira, Pará de Minas conta com uma população aproximada de 85 mil habitantes e com uma posição de destaque no cenário estadual pelo seu progresso e desenvolvimento. É a primeira cidade do Estado de Minas Gerais na produção de frangos, a segunda na produção de suínos e a quarta produtora de hortifrutigranjeiros. No setor industrial, destaca-se a mineração, a siderurgia, indústrias têxteis, laticínios e cerâmicas. Encontra-se em fase de conclusão o segundo distrito industrial com implantação de pelo menos mais oito indústrias. Apesar disso, a oferta de educação profissional pública, tanto no nível técnico quanto no superior, encontra-se aquém das expectativas e da demanda da população. Não há estabelecimentos federal, estadual nem municipal para oferta de vagas para formação técnica de nível médio ou superior, apenas privados. Isso evidencia a necessidade de se instalar, em Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, um campus de um dos institutos federais de educação, ciência e tecnologia.”*

A Mesa Diretora da Câmara encaminhou o Projeto em 14/4/2010 às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), de Educação e Cultura (CEC) e de Finanças e Tributação (CFT), para exame de mérito, como prevê o art. 54 do Regimento Interno( RICD); e ainda à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para verificação de sua juridicidade e constitucionalidade, conforme estabelece o art. 54 - RICD. A Proposição se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

No âmbito da CTASP, a Proposição recebeu de seu relator, o ilustre Deputado Júlio Delgado, parecer favorável, aprovado por unanimidade pela Comissão em 10/11/2010.

Na CEC, onde deu entrada em 11/11/2010, o então Deputado Átila Lira foi designado relator da matéria. Abertos os prazos e cumpridas as formalidades, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Devolvida à Comissão, em 16/12/2010, sem manifestação, a Proposição foi arquivada, nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Desarquivada a requerimento de seu autor, em conformidade com o despacho exarado no REQ-236/2011, este Deputado foi indicado pela CEC o novo relator da Proposição, em 31/3/2011. Reabertos os prazos, mais uma vez não se apresentaram emendas ao projeto.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O ilustre Deputado Eduardo Barbosa propõe Projeto de Lei que autoriza o Executivo a criar um Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET, no município de Pará de Minas, no Estado de Minas Gerais. Considerando a justificativa do autor, pode-se prever o grande impacto cultural, educacional e também econômico e social do Projeto, tanto na cidade apontada quanto em toda a região, credenciando-o à aprovação por esta Comissão de Educação e Cultura.

Entretanto, e no sentido de coibir, ainda em seu âmbito, o trâmite de Proposições que, embora relevantes, poderão não seguir seu curso normal por inconstitucionalidade, a Comissão de Educação e Cultura da Câmara elaborou, em 2001, a *SÚMULA DE RECOMENDAÇÕES AOS RELATORES Nº 1/2001 – CEC/CÂMARA DOS DEPUTADOS*. Revalidada em 2005 e ratificada pela unanimidade de seus membros presentes à reunião de 25/04/2007, a Súmula mencionada estabelece que:

*“PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL FEDERAL, EM QUALQUER NÍVEL OU MODALIDADE DE ENSINO:*

*Por implicar na criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de instituições educacionais, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).” Assim sendo, diz a Súmula, “Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem*

*obrigações, por parte do Poder Público, já que o mesmo detém a competência de tais prerrogativas. Lembre-se que em termos de mérito educacional, a criação de uma Instituição Educacional Pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por diante, onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito.” E por fim conclui-se que “Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de Instituição Educacional Pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta, logicamente ouvido o Plenário. A criação de Instituição Educacional, repita-se, deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113), diretamente pelo próprio Autor ou através da Comissão, e neste caso, após ouvido o Plenário.”*

No mesmo sentido, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania dessa Casa expressou posição similar à da CEC em sua *Súmula de Jurisprudência nº 01*, de 1/12/1994, onde se lê:

### **“SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA 1 - PROJETOS AUTORIZATIVOS**

#### **1. Entendimento:**

*1.1. Projeto de lei, de autoria de Deputado ou Senador, que autoriza o Poder Executivo a tomar determinada providência, que é de sua competência exclusiva, é inconstitucional.*

*1.2. Projeto de lei, de autoria de Deputado ou Senador, que dispõe sobre a criação de estabelecimento de ensino é inconstitucional. - Fundamento: § 1º do art. 61 da Constituição Federal e § 1º e inciso II do art. 164 do Regimento Interno.*

#### **2. Fundamento:**

*2.1. § 1º do art. 61 da Constituição Federal*

*2.2. § 1º e inciso II do art. 164 do Regimento Interno.”*

Tendo em vista as recomendações técnicas explicitadas, que elucidam as razões pelas quais os projetos de cunho autorizativo não conseguem prosperar nesta Casa, manifestamo-nos pela rejeição do PL nº 7.077, DE 2010, que “ Autoriza a criação de Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET, no município de Pará de Minas, no Estado de Minas Gerais” e solicitamos o apoio de nossos Pares neste voto.

E em seguida, pedimos que a Comissão de Educação e Cultura encaminhe a Indicação anexa ao Poder Executivo, na qual se ressalta o interesse e a oportunidade do Projeto e se trata de defendê-lo junto ao MEC, pelos motivos explicitados por seu ilustre proponente, o Deputado Eduardo Barbosa.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2011.

Deputado RENAN FILHO  
Relator

## **REQUERIMENTO**

**(Do Sr. Renan Filho)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação de um Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET, no município de Pará de Minas, no Estado de Minas Gerais.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação de um Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET, no município de Pará de Minas, no Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, em        de        de 2011

**Deputado Renan Filho**

**INDICAÇÃO Nº     , DE 2011**  
**(Do Sr. Renan Filho)**

Sugere a criação de um Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET, no município de Pará de Minas, no Estado de Minas Gerais.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, Professor Fernando Haddad:

A Comissão de Educação e Cultura (CEC) da Câmara dos Deputados, tendo em vista o que estabelecem a *Súmula nº 1 de Recomendações aos Senhores Relatores*, da Comissão de Educação e Cultura, e a *Súmula de Jurisprudência nº 01*, de 1994, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) desta Casa, recomenda que as propostas parlamentares que tratem de matéria de iniciativa do Poder Executivo sejam endereçadas à área governamental concernente, por meio de 'Indicação ao Executivo'.

Em cumprimento a tal recomendação, respeitosamente apresentamos ao exame de Vossa Excelência proposta que visa a criação de um Centro Federal de Educação Técnica e Tecnológica ou unidade institucional equivalente, no município de Pará de Minas, no Estado de Minas Gerais. O eminente Deputado Eduardo Barbosa, autor da proposta, assim argumenta em favor de sua idéia:

*"Os cidadãos brasileiros que representamos têm acompanhado com interesse e esperança o processo de expansão e reestruturação da Educação Profissional, Científica e Tecnológica, o qual, conforme dados coletados do sítio eletrônico do Ministério da Educação, proporcionará um total de 366 escolas de Educação Profissional e Tecnológica em todo o País até o final deste ano. Portanto, em resposta às demandas da jovem população do Estado de Minas Gerais, propomos a inclusão no programa desenvolvido pelo Ministério da Educação de mais uma unidade de ensino técnico profissional nesse Estado, especificamente no Município de Pará de Minas.*

*Localizado na Região Centro-Oeste Mineira, Pará de Minas conta com uma população aproximada de 85 mil habitantes e com uma posição de destaque no cenário estadual pelo seu progresso e desenvolvimento. É a primeira cidade do Estado de Minas Gerais na produção de frangos, a segunda na produção de suínos e a quarta produtora de hortifrutigranjeiros. No setor industrial, destaca-se a mineração, a siderurgia, indústrias têxteis, laticínios e cerâmicas. Encontra-se em fase de conclusão o segundo distrito industrial com implantação de pelo menos mais oito indústrias. Apesar disso, a oferta de educação profissional pública, tanto no nível técnico quanto no superior, encontra-se aquém das expectativas e da demanda da população. Não há estabelecimentos federal, estadual nem municipal para oferta de vagas para formação técnica de nível médio ou superior, apenas privados. Isso evidencia a necessidade de se instalar, em Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, um campus de um dos institutos federais de educação, ciência e tecnologia.”*

Senhor Ministro: estamos acompanhando, desde 2005, com interesse e entusiasmo, o desenvolvimento do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, levado adiante por Vossa Excelência e a equipe técnica do Ministério da Educação. Há muito o Brasil necessitava de políticas públicas educacionais neste sentido, para mitigar o imenso passivo educacional que vitima especialmente grupos de jovens que vivem nas regiões mais pobres do país.

Sabemos que o estado de Minas Gerais vem merecendo a atenção do MEC tanto no sentido da abertura de novas unidades de educação técnica e tecnológica quanto no repasse de recursos para dotar as escolas do setor de infraestrutura humana e material condizente com o que se pretende atingir, a saber, a elevação do nível educacional dos jovens e a qualificação de excelência para o trabalho. Entretanto, verificamos que de fato tem razão o ilustre Deputado Eduardo Barbosa em seu pleito, que visa a contemplar o município de Pará de Minas, MG, com uma unidade educacional de ensino médio técnico e superior tecnológico, pois não está previsto ainda no desdobramento do Plano de Extensão da Rede Federal qualquer estabelecimento ou campus para aquela cidade, o que se atesta no mapa a seguir.



**INSTITUTO FEDERAL**  
MINAS GERAIS

- 111 Ouro Preto
- 112 Congonhas
- 113 São João Evangelista
- 114 Governador Valadares
- 115 Bambuí
- 116 Formiga



**INSTITUTO FEDERAL**  
NORTE DE MINAS GERAIS

- 117 Montes Claros
- 118 Januária
- 119 Salinas
- 120 Pirapora
- 121 Araçuaí
- 122 Arinos
- 123 Almenara



**INSTITUTO FEDERAL**  
SUDESTE DE MINAS GERAIS

- 124 Barbacena
- 125 Juiz de Fora
- 126 Muriaé
- 127 Rio Pomba



**INSTITUTO FEDERAL**  
SUL DE MINAS GERAIS

- 128 Inconfidentes
- 129 Machado
- 130 Muzambinho



**INSTITUTO FEDERAL**  
TRIÂNGULO MINEIRO

- 131 Ituiutaba
- 132 Paracatu
- 133 Uberaba
- 134 Uberlândia

#### CEFETS

- 326 Belo Horizonte
- 327 Araxá
- 328 Leopoldina
- 329 Divinópolis
- 330 Nepomuceno
- 331 Timóteo
- 332 Contagem
- 333 Curvelo
- 334 Varginha

#### ESCOLAS TÉCNICAS VINCULADAS A UNIVERSIDADES

- 344 Escola Técnica de Saúde (UFU)
- 345 Centro de Formação em Saúde (FMTM)
- 346 Centro Técnico Pedagógico (UFMG)
- 347 Centro de Ensino e Des. Agrário (UFV)
- 348 Núcleo de Ciências Agrárias (UFMG)

Como se vê, Senhor Ministro, não obstante a existência de 5 novos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFETs) instalados recentemente em Minas Gerais, de 9 CEFETs e de várias Universidades Federais no estado de Minas Gerais, nenhum estabelecimento se radicou ainda em Pará de Minas, cidade econômica e socialmente tão importante e tradicional daquele estado.

A Comissão de Educação e Cultura, na certeza de que mais educação e mais preparo de nossa juventude para o trabalho significa mais desenvolvimento sustentável para o país, junta-se então ao ilustre Deputado Eduardo Barbosa na defesa da ampliação da rede federal de ensino profissional, de modo a que venha a beneficiar também aquela cidade mineira.

Esperamos todos contar com o indispensável apoio de Vossa Excelência para a proposta que apresentamos à vossa consideração e análise e no desejo de podermos ver em breve implementadas as providências necessárias para a criação de mais uma unidade educacional da Rede Federal de Educação Técnica e Tecnológica no município de Pará de Minas, MG, despedimo-nos, respeitosamente, manifestando os nossos votos de estima e consideração.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2011.

Deputado RENAN FILHO